



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 45/2019 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: contratação de instituição financeira pública ou privada para operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores concursados e comissionados ativos, bem como dos contratados por tempo determinado, estagiários, conselheiros tutelares e agentes políticos do Poder Executivo.

1. DA JUSTIFICATIVA:

1.1. O Município disparou a Concorrência Pública 03/2014 para objeto semelhante, Processo Administrativo 1661/2014, que originou o Contrato 05/2015 (segue cópia em anexo), celebrado com o Banco Bradesco S/A em 10/02/2015, que tem seu vencimento previsto para 09/02/2020. Naquela época o Banco Bradesco se dispôs a pagar R\$ 101.700,00 para operar a folha de pagamentos pelo período de 05 (cinco) anos.

1.2. Dessa forma, existe o interesse público em promover uma nova licitação com o objetivo de proceder a contratação supracitada, respeitando as normas contidas na Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) 3402/2006, que “dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas”, emitida pelo Banco Central em 06/09/2006; e Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) 3424/2006, que “prorroga o prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução 3402 e dispõe sobre a aplicação do contido naquele normativo à prestação dos serviços objeto de convênios ou contratos efetivamente implementados pelas instituições financeiras até 05/12/2006”, emitida pelo Banco Central em 21/12/2006, conforme o seguinte termo de referência:

2. DA PIRÂMIDE SALARIAL:

2.1. A pirâmide salarial atual da municipalidade (somente Prefeitura, o município não possui autarquias, nem empresas de economia mista) está assim constituída:

Faixa Salarial - Base	Servidores	Agentes Políticos	Conselheiros Tutelares	Estagiários
Até R\$ 1.000,00;				42
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00;	100		06	
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00;	89	06		
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00;	20	04		
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00;	01	05		
De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00;	13	08		
Acima de R\$ 10.000,00;		01		
Total – 295	223	24	06	42

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O objeto desta licitação compreende a centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Poder Executivo do Município de Saltinho/SP, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, agentes políticos, conselheiros tutelares e estagiários na instituição financeira contratada.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.2. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição financeira diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução CMN 3402/2006 do Banco Central do Brasil.

3.3. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores concursados e comissionados ativos, bem como dos contratados por tempo determinado, todos em regime celetista, estagiários, conselheiros tutelares e agentes políticos do Poder Executivo será precedida de licitação pública, na forma de um Pregão Presencial, pelo critério de maior oferta global, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal por meio de instituição financeira devidamente inscrita no Banco Central do Brasil que ofereça serviços de qualidade.

3.4. Não será cedido espaço público para instalação de PAB, PAE ou para realização de propaganda da contratada.

3.5. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, agentes políticos, conselheiros tutelares ou estagiários serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação empregatícia entre o colaborador e a contratante.

3.6. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a futura contratante e seus servidores e demais beneficiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução CMN 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

3.7. A instituição financeira contratada poderá, sem caráter de exclusividade, promover concessão de crédito aos servidores públicos, mediante consignação em folha de pagamento, desde que observadas as regras da Portaria 1326/2017, de 06/01/2017, conforme cópia juntada.

3.8. Atualmente existem três instituições financeiras que operam na concessão de crédito consignado junto aos colaboradores da contratante: Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

3.9. Não será permitida a concessão de crédito consignado em folha de pagamento por canais eletrônicos/digitais.

3.10. A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da contratante e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato em relação ao objeto deste termo de referência.

3.11. Os créditos dos salários/vencimentos/subsídios dos servidores, agentes políticos, conselheiros tutelares e estagiários da contratante serão transferidos a contratada até quarto dia útil de cada mês. A contratada deverá disponibilizar em cada conta salário o valor correspondente no dia útil imediatamente posterior.

3.12. A contratante encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta e disponibilizará os valores com antecedência de um dia útil.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.13. Os serviços de processamento de crédito em conta corrente da folha de pagamento deverão ser compatíveis com a informatização da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.

3.14. A contratada deverá proceder, sem ônus para a contratante, todas as adaptações de seus softwares necessárias a adequação e ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamentos.

3.15. Os servidores, agentes políticos, conselheiros tutelares e estagiários que receberem através da modalidade conta corrente pagamento terão assegurados mensalmente, nos termos do artigo 6º da Resolução CMN 3424/2006 e Circular 3338/2006 do Banco Central do Brasil (cópia juntada), a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os serviços e produtos seguintes, sem prejuízo de outras gratuidades previstas na Resolução 3919/2010: manutenção da conta; até cinco transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições; até cinco saques, totais ou parciais, dos créditos; fornecimento da primeira emissão do cartão magnético.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

4.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa, o Município de Saltinho adotará como critério de julgamento a **maior oferta global**, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos.

4.2. O valor líquido da folha de pagamento (apenas vencimentos, excluídos os encargos), totalizou o montante de R\$ 601.325,00 no mês de outubro de 2019, e o valor bruto (incluindo encargos e demais deduções) para o mesmo período totalizou o montante de R\$ 1.067.477,00.

4.3. Estima-se, para o período de 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, que o valor líquido da folha de pagamento atingirá o montante de R\$ 39.086.125,00, e valor bruto estimado para o mesmo período equivale a R\$ 69.386.005,00.

4.4. O valor inicial mínimo para a contratação será de **R\$ 118.235,00**, tendo como base o percentual de 0,3025% sobre o valor líquido da folha de pagamento para o período de 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, conforme pesquisa de mercado abaixo:

Município	R\$ Folha Pagamento Líquida (60 meses)	Servidores	R\$ Pago	% Pago
Braúna/SP	25.200.000,00	210	92.005,00	0,365%
Joanópolis/SP	47.410.000,00	485	119.005,00	0,251%
Valinhos/SP (DAEV)	59.132.000,00	273	177.400,00	0,300%
Iracemápolis/SP	105.885.000,00	664	312.000,00	0,294%
	Média Apurada – 0,3025%			1,210%

Fonte: Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4.5. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da Resolução CMN 3.919/10.

4.6. O contrato a ser celebrado terá vigência de 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos a partir da data da sua assinatura, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.7. O início da prestação dos serviços deverá ser imediatamente da data de assinatura do contrato e expedição da ordem de serviços, respeitando-se os prazos de abertura das contas correntes, utilizando-se o critério do bom senso.

4.8. O contrato está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Serão obrigações da contratante:

5.1.1. Efetuar os pagamentos de salários/vencimentos/subsídios de seus servidores, agentes políticos, conselheiros tutelares e estagiários através da contratada;

5.1.2. Informar sempre que solicitado pela contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

5.1.3. Enviar arquivo eletrônico com extensão compatível com a disponibilizada pela instituição financeira contratada da relação nominal de servidores, agentes políticos, conselheiros tutelares e estagiários contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento dos salários/vencimentos/subsídios;

5.1.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da contratada;

5.1.5. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, agentes políticos, conselheiros tutelares e estagiários através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível a contratada, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme dispõe o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

5.1.6. Fiscalizar, acompanhar e supervisionar a execução do contrato por intermédio do Departamento Administrativo, através da Divisão de Recursos Humanos;

5.1.7. Prestar todo o apoio necessário a contratada para que seja alcançado o objeto contratual em toda a sua extensão.

5.2. Serão obrigações da futura contratada:

5.2.1. A contratada deverá efetuar o pagamento integral do valor contratado, em parcel única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados da assinatura do contrato, em conta bancária indicada pela contratante;

5.2.2. A contratada não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres municipais pelo processamento da folha de pagamento e nem por quaisquer serviços correlatos, como emissão de relatórios, extratos e/ou outros documentos;

5.2.3. No preço proposto estarão previstos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, entre outras despesas, taxas, tributos e impostos de qualquer natureza, garantindo-se estes durante toda a vigência do contrato;

5.2.4. Promover a abertura de contas dos servidores da contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, durante o horário comercial;

5.2.5. Ter sistema informatizado compatível com a contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 5.2.6. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo a contratante e aos servidores, em conformidade com as informações repassadas pela contratante;
- 5.2.7. Respeitar o limite da margem consignável dos salários/vencimentos/subsídios de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos da contratante;
- 5.2.8. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.2.9. Apresentar previamente à contratante tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução Bacen 3919/10 (cópia em anexo) e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;
- 5.2.10. A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;
- 5.2.11. A contratada não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da contratante e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto contratual;
- 5.2.12. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para a contratante, isentando-o de qualquer tarifa futura;
- 5.2.13. Apresentar plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;
- 5.2.14. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 5.2.15. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.16. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela contratante, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- 5.2.17. A contratante não assume, inclusive para efeitos da Lei Federal 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada;
- 5.2.18. A contratante não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;
- 5.2.19. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação;
- 5.2.20. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;
- 5.2.21. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá estar em situação regular junto ao Previdência Social (INSS), recolhimento do FGTS e demais recolhimento junto a Fazenda Nacional;
- 5.2.22. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá ou outro meio de identificação da contratada;
- 5.2.23. Não haverá qualquer solidariedade entre a contratante e a contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 5.2.24. A contratada deve assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução CMN 3.402/2006.

Saltinho/SP, 22 de novembro de 2019.

Marcelo Montebello
Diretor Adjunto de Governo



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 45/2019

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

(razão social na empresa)

CNPJ: _____ com sede na _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e no subitem 9.1 do Edital, e para os fins do **Pregão Presencial 45/2019**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 45/2019

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: contratação de instituição financeira pública ou privada para operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores concursados e comissionados ativos, bem como dos contratados por tempo determinado, estagiários, conselheiros tutelares e agentes políticos do Poder Executivo, conforme descrito no termo de referência.

Razão Social: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (_____) _____ E-mail Institucional: _____

CNPJ (MF): _____ Inscrição Municipal: _____

Condições de pagamento: _____

Validade desta proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo 60 dias)

Prazo de início dos serviços: _____

Valor global da oferta: R\$ _____ (_____)

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

Declaramos expressamente que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características necessárias arroladas no termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 45/2019

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

(razão social na empresa)

CNPJ: _____ com sede na _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do responsável legal)

Nome completo ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 45/2019

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

_____,
inscrito no CNPJ: _____, por intermédio de seu
representante legal, _____
portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2019.

assinatura

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 45/2019

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____,

com sede na _____,

CNPJ _____, representada

pelo senhor _____, credencia o

senhor _____,

portador do RG _____ e do CPF _____,

para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 45/2019**, do tipo maior oferta, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

_____ de _____ de 2019.

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 45/2019

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxx VISANDO OPERAR COM EXCLUSIVIDADE OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES CONCURSADOS E COMISSIONADOS ATIVOS, BEM COMO DOS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, ESTAGIÁRIOS, CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO

DATA: ___ de _____ de 2020.

PRAZO: até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos.

VALOR GLOBAL DA OFERTA: R\$ _____ (_____).

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 45/2019.

CONTRATO: ___/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2019.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, Telefone (____) _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/_____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA compromete-se a **operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores concursados e comissionados ativos, bem como dos contratados por tempo determinado, estagiários, conselheiros tutelares e agentes políticos do Poder Executivo** da CONTRATANTE, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Presencial 45/2019**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

Cláusula 3ª - DO PREÇO OFERTADO

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula 2ª, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a importância de R\$ _____ (_____), na qual se inclui todas as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR GLOBAL OFERTADO

4.1. O pagamento será feito em parcela única pela CONTRATADA diretamente a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste contrato.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso de a CONTRATADA atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços somente serão iniciados após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva autorização emitida pela CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste, independente de transcrição.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus funcionários, credenciados ou cooperados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- 9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender os serviços;
- 9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;
- 9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1. O valor global do presente contrato é fixo e irrevogável.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

- 11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 11.1.1. Constituição Federal;
- 11.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 11.1.3. Decreto Municipal Nº: 1.543/2014, de 01/08/2014;
- 11.1.4. Decreto Municipal Nº: 1.843/2019, de 02/01/2019;
- 11.1.5. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;
- 11.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO

- 12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor João Marcelo de Paiva Agostini, Diretor Administrativo, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.
- 12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.
- 12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.
- 12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1. A CONTRATANTE não investirá nenhum recurso financeiro na execução do objeto deste contrato.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 14ª - DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O contrato a ser celebrado terá seu prazo de validade por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, contados da data da sua celebração, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações podendo ser prorrogado em caráter excepcional por até 12 (doze) meses corridos e consecutivos, se for de interesse das partes e desde que devidamente justificado, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito, com autorização da autoridade superior.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi Prefeito Municipal	Contratada
---	------------

Testemunhas:

Marta Regina Barrichello RG 23.867.500-2	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1
---	---

Aprovado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.

Dr. JORGE EDUARDO VASCONCELLOS ZANGARINI
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/SP 252.707



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____;
CONTRATO: ___/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2019; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 45/2019;
OBJETO: operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores concursados e comissionados ativos, bem como dos contratados por tempo determinado, estagiários, conselheiros tutelares e agentes políticos do Poder Executivo;
ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ___ de _____ de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009;
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009;
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone _____
CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: ___/___/___;
Endereço residencial completo: _____;
E-mail institucional: _____; E-mail pessoal: _____;
Assinatura: _____